



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI Nº 1.778, DE 02 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO CENTRO SUL – CISRU-CENTRO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Ouro Branco no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO CENTRO SUL, também denominado CISRU-CENTRO SUL.

§ 1º O Consórcio CISRU-CENTRO SUL será constituído como consórcio público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005 e será, portanto, uma associação pública de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado.

§ 2º O Consórcio CISRU-CENTRO SUL terá como finalidade desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais.

§ 3º Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II - ser contratado pela Administração Direta e Indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Ouro Branco autorizado a participar do Consórcio Público CISRU-CENTRO SUL podendo, para tanto, formalizar Protocolo de Intenções, juntamente com outros entes da Federação.

§ 1º A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções a ser firmado pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio, nos termos do § 4º, art. 5º, da Lei Federal Nº 11.107/2005.

§ 2º A Minuta do Protocolo de Intenções será encaminhada ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 3º O Protocolo de Intenções será publicado na Imprensa Oficial quando se converter em contrato de Consórcio Público.

Art. 3º Os objetivos específicos do Consórcio CISRU-CENTRO SUL serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º Por lei específica, o Executivo Municipal abrirá os Créditos Adicionais Especiais necessários para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Parágrafo único. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 6º A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal Nº 11.107/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a atividade objeto desta Lei, no Plano Plurianual para o período de 2010/2013, instituído pela Lei Municipal Nº 1.773, de 18 de dezembro de 2009, e na Lei Municipal Nº 1.714, de 22 de junho de 2009, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 02 de março de 2010.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira

Prefeito Municipal

Rosângela Ferreira da Costa Braga

Procuradora Geral